



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5021 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 08 de abril de 2026

CEDAE. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DA CEDAE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS – CICLO 2025/2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010061/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Referendar a decisão cautelar exarada pelo Conselho Diretor da AGENERSA, na 1ª Reunião Interna, realizada no dia 13/01/2026, com publicação no DOERJ de 15/01/2026, para ratificar a decisão que homologou o reajuste tarifário requerido pela CEDAE no percentual total de 5, 1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento), referente ao reajuste tarifário anual de 2026, conforme cálculos da CAPET (ANEXO I).

Art. 2º Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa n.º 141/2025.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ANEXO I

CEDAE					
Evento				Reajuste jan/26	
Percentual				5,1722%	
Data				22/01/2026	
		TARIFA 1			
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA	
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	4,913304	
	PÚBLICA ESTADUAL	0 - 15	1,32	6,485561	
		>15	2,92	14,346847	
			TARIFAS 2 E 3		
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA	
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,628681	
		16 - 30	2,20	12,383098	
		31 - 45	3,00	16,886043	
		46 - 60	6,00	33,772086	
		>60	8,00	45,029448	
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	19,137515	
		21 - 30	5,99	33,715799	
		>30	6,40	36,023558	
	INDUSTRIAL	0 - 20	4,70	26,454800	
		21 - 30	4,70	26,454800	
		31 - 130	5,40	30,394877	
		>130	5,70	32,083481	
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	7,429858	
		>15	2,92	16,435748	
Tarifa 1 – Unidade predial com volume					

apurado até
0,5m³/dia/economia

Tarifas 2 e 3 – Demais
unidades

Tarifa Social

Considera 1 economia e
cobrança de 30 dias

Valor de conta para
Unidade Predial
(atendida com cobrança
de água e sem esgoto):

R\$ 25,99

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/010061/2025

Data de Autuação: 19/11/2025

Concessionária: CEDAE

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DA CEDAE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS – CICLO 2025/2026.

Sessão Regulatória: 26/03/2026

127878327

1. Trata-se de processo instaurado em 19/11/2025 por meio do qual a CEDAE pleiteia o reajuste tarifário anual para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios de Barra do Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaperuna, Italva, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Porciúncula, Quissamã, Santa Maria Madalena, São João da Barra, Sapucaia e Varre Sai (“Municípios”), para o ciclo 2025/2026, com fundamento no art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 45.344/2015, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 46.855/2019, e na Cláusula 18 dos respectivos instrumentos contratuais. O percentual indicado pela Regulada é de 5,1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento). O pedido está instruído com nota técnica, Resolução de Diretoria e proposta de estrutura tarifária com a aplicação do reajuste pleiteado[1].

2. Em 01/12/2025 o processo foi encaminhado à SECEX para expedição de ofício à FIPE para manifestação[2]. Na mesma data, o processo foi encaminhado à CAPET para manifestação[3]. Ainda, na mesma data, a SECEX encaminhou ofício à FIPE[4].

3. A CAPET apresentou parecer[5] em 03/12/2025, apurando o percentual de 5,1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento) de reajuste, o mesmo indicado pela CEDAE, e sugerindo a homologação de tal valor.

4. Por meio do Ofício CEDAE DPR-7 N° 352/2025 (121489196), a Regulada demonstrou a publicização do reajuste tarifário dentro do prazo previsto na legislação específica.

5. A Procuradoria apresentou parecer[6], concluindo pela viabilidade jurídica do reajuste, sugerindo a homologação do valor apurado pela CAPET, e indicado pela Regulada. Ainda, sugeriu que o reajuste fosse homologado de forma cautelar, uma vez que, à época do parecer, a próxima sessão regulatória prevista no calendário desta Agência Reguladora se daria após a data de início da vigência do reajuste prevista em lei.

6. Em sede da 1ª reunião interna de 2026, o CODIR homologou cautelarmente o reajuste no percentual de 5,1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento)[7].

7. Foram expedidos ofícios para dar ciência da decisão alcançada na reunião interna à CEDAE[8] e à Casa Civil[9].

8. Em 02/02/2026 foi expedido ofício concedendo prazo para a CEDAE apresentar razões finais[10].

9. Razões finais apresentadas em 19/02/2026[11].

É o relatório.

Gisele de Lima Pereira
Conselheira Relatora

[1] 119280317; 119280319; 119280320; 119280322

[2] 119940784

[3] 119949452

[4] 119953472

[5] Parecer 347 /2025 - AGENERSA/CAPET (120457846)

[6] 121798620

[7] 122757202

[8] 122757786

[\[9\]](#) 122758559

[\[10\]](#) 124303818

[\[11\]](#) SEI-480002/002084/2026

VOTO

Processo nº: SEI-480002/010061/2025

Data de Autuação: 19/11/2025

Concessionária: CEDAE

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DA CEDAE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS – CICLO 2025/2026.

Sessão Regulatória: 26/03/2026

128535160

1. Trata-se de processo instaurado, em 19/11/2025, no qual a CEDAE pleiteia o reajuste tarifário anual para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios de Barra do Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaperuna, Italva, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Porciúncula, Quissamã, Santa Maria Madalena, São João da Barra, Sapucaia e Varre Sai (“Municípios”), para o ciclo 2025/2026.

2. A Regulada fundamenta seu pedido no art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 46.855/2019, e na Cláusula 18 dos respectivos instrumentos contratuais, indicando como devido o percentual de 5, 1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento). O pedido está instruído com nota técnica, Resolução de Diretoria e proposta de estrutura tarifária com a aplicação do reajuste pleiteado.

3. Informa a CEDAE que o reajuste foi apurado considerando o Índice de Reajuste Contratual (IRC) com base na variação do IPCA acumulada no período de setembro de 2024 a setembro de 2025, resultando em fator de 1, 51722 (um inteiro e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois milionésimos), equivalente a 5, 1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento) de reajuste, concluindo pela aplicação do referido índice às tarifas de água e esgoto dos municípios citados, a partir de 22 de janeiro de 2026, em respeito ao princípio da anualidade.

4. No que diz respeito ao reajuste, cuida-se de mecanismo legal e contratual destinado a recompor o valor da tarifa, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Ademais, a concessão do reajuste é assegurada pelos art. 9º, §2º, da Lei das Concessões, art. 40, XI, da Lei de Licitações, e art. 11, da Lei 11.445/07, como bem destacado pela d. Procuradoria da AGENERSA, em seu parecer[1].

5. No caso específico da CEDAE, o pedido de reajuste tarifário encontra respaldo no art. 9º, do Decreto Estadual nº 45.344/2015, e na cláusula 18, dos termos aditivos aos contratos celebrados com os municípios já transcritos acima.

6. Em consonância com o disposto no art. 29, IV, “d” e “f” do Regimento Interno da AGENERSA[2], após exame do pleito elaborado pela CEDAE, a CAPET concluiu pela aplicação de reajuste no percentual de 5, 1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento), percentual esse calculado com base na fórmula paramétrica definida nos referidos termos aditivos.

7. Portanto, a CAPET anuiu com o percentual publicado pela Concessionária de 5, 1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento), para vigência a partir do dia 22 de janeiro de 2026, conforme tabela tarifária abaixo, aprovada pela mencionada Câmara:

CONCESSIONÁRIA CEDAE

Empreiteira		Reajuste (anual)	
Percentual		5,1722%	
Data		22/01/2026	

TABELA 1			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
DOMICILIAR	CONTA MÉDIA	3,00	0,10 (10%)
PÚBLICA	0 - 15	1,33	0,40000
ENTABULAR	> 15	2,00	04,34000

TABELA 2			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
DOMICILIAR	0 - 25	3,00	0,10 (10%)
	26 - 50	3,50	0,10 (10%)
	51 - 75	3,00	0,10 (10%)
	76 - 100	4,00	0,10 (10%)
COMERCIAL	0 - 30	3,00	0,10 (10%)
	> 30	4,00	0,10 (10%)
INDUSTRIAL	0 - 10	4,00	0,10 (10%)
	11 - 20	4,00	0,10 (10%)
	> 20	5,00	0,10 (10%)
PÚBLICA	0 - 15	1,33	0,40000
	> 15	2,00	04,34000

Tabela 1 - Unidade orçamental com volume aproximado de 5. Tarifação mínima
Tabela 2 - Unidade orçamental

Tabela 3 - Unidade orçamental
Considera 1 acometida e cobrança de 10 dias
Valor de corte global: Preços (tabelas) e cobrança de água e esgoto: R\$ 21,00

8. No mesmo sentido, a Procuradoria da Agência, por meio do Parecer 799 (121798620), corroborou a viabilidade jurídica da concessão do reajuste

tarifário ordinário, com a homologação do percentual de 5,1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento).

9. Além disso, a Regulada demonstrou o cumprimento do art. 8º, da Lei Estadual 2.869/1997, bem como do art. 39 da Lei Federal 11.445/2007, os quais estabelecem a antecedência mínima da publicação do reajuste pretendido, encartando ao presente feito cópia da publicação contendo os novos valores tarifários, que foram divulgados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro[3], em 19/12/2025.

10. A Regulada também cumpriu os prazos legal e contratual previstos, respectivamente, no art. 9º, §1º do Decreto Estadual 45.344/2015 e a cláusula 18.7, do Termo Aditivo firmado com os municípios acima mencionados, que definem o prazo mínimo de 60 dias/2 meses, respectivamente, para apresentação do pleito de reajuste à AGENERSA, antes da data da efetiva vigência dos novos valores.

11. Vale lembrar que o reajuste tem periodicidade anual definida em lei e no próprio termo contratual que regulamenta a prestação de serviços da CEDAE[4]. Neste sentido, a data base para aplicação do reajuste pretendido se deu em 22/01/2026, uma vez que o último reajuste, homologado em dezembro de 2024, por meio da Deliberação AGENERSA nº 4.837/2024 (doc. SEI 90181103), teve efeitos a partir de 22/01/2025.

12. Assim, visando garantir a efetivação do reajuste dentro da periodicidade adequada, e, considerando a presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, o CODIR exarou decisão cautelar, em sede da 1ª Reunião Interna[5], realizada em 13/01/2026, homologando, cautelarmente, o percentual de 5, 1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento), com vigência a partir de 22/01/2026, seguindo os pareceres técnicos elaborados pela CAPET e pela Procuradoria, que, por sua vez, corroboraram o pleiteado pela CEDAE, sendo incontroversa a análise técnica e jurídica do percentual de reajuste.

13. Por todo o exposto, me alinho ao entendimento da CAPET e da Procuradoria da Agência, recomendando a homologação da tabela tarifária aqui aprovada pela CAPET no percentual de 5,1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento) referente ao reajuste anual

de 2026 pleiteado pela CEDAE, ratificando a decisão cautelar exarada por este Conselho Diretor, em sede da 1ª Reunião Interna de 2026.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

I . Referendar a decisão cautelar exarada pelo Conselho Diretor da AGENERSA, na 1ª Reunião Interna, realizada no dia 13/01/2026, com publicação no DOERJ de 15/01/2026, para ratificar a decisão que homologou o reajuste tarifário requerido pela CEDAE no percentual total de 5, 1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento), referente ao reajuste tarifário anual de 2026, conforme cálculos da CAPET (ANEXO I); e

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa n.º 141/2025.

É como voto.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

Gisele de Lima Pereira
Conselheira Relatora

[1] Parecer 799 (121798620)

[2] Art. 29 - Compete à Câmara de Política Econômica e Tarifária:

(...)

IV - No que se refere à Política Tarifária:

(...)

d) analisar processos de reajustes e revisão de tarifas dos serviços outorgados;

(...)

f) manter série histórica atualizada da evolução tarifária das prestadoras de serviços públicos outorgados, registrando os eventos que alterarem o seu valor;

[3] Ofício CEDAE DPR-7 N° 352/2025 (121489196)

[4] Art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/01; art. 37 da Lei nº 11.445/2007; cláusula 18 do Termo Aditivo

[5] 122757202